



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1379, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 532, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2005**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 532, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a
instituição do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências, passa a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Vargem Alta.

*I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e o resultado de
suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;*

*II – a venda de publicações culturais editadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Vargem
Alta;*

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

*VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados e os recursos transferidos da
União, Estado ou Município na modalidade transferência Fundo a Fundo;*

*VIII – o produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação
pertinente e destinadas a esse fim específico;*

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

*X – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais,
federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros
firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de
implantação de projetos Culturais do Município;*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA *Estado do Espírito Santo*

XI – recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

XII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XIII – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XIV – outras taxas do setor cultural ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

XV – recursos de convênios com Entidades e ou Associações;

XVI – outras rendas eventuais.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 532, de 29 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de março de 2022.



ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal